



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. 30/05/11

SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 624/2011  
DE 26 30 DE MAIO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade a Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros - **ASPRA** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/Se APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Ação Social da Paróquia de Barra dos Coqueiros - ASPRA**, terreno medindo **14,60x13,70**, localizado ao lado da Igreja Matriz da Atalaia Nova, neste Município.

**Art. 2º** O terreno a ser doado na forma desta Lei destina-se a ampliação da Igreja Matriz da Atalaia Nova.

§ 1º A destinação referida no caput deste artigo deve constar da respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo vedada a transferência, a qualquer título, do terreno a terceiros, sob pena de reversão.

§ 2º O donatário se compromete a, no prazo de 02 (dois) anos, edificar no terreno.

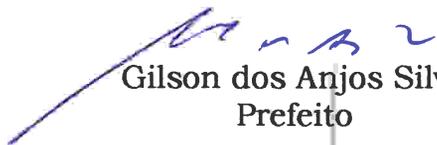
§ 3º Em caso de não cumprimento da destinação legal ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o referido terreno deve reverter ao patrimônio Municipal sem ônus para o doador e sem que caiba quaisquer direito de indenização ao donatário faltoso.

§ 4º A reversibilidade legal do terreno ao patrimônio municipal deve constar da respectiva escritura pública em cláusula específica.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 30 de maio de 2011.

  
Gilson dos Anjos Silva  
Prefeito